



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.782, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.776, de 19 de maio de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.776, de 19 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O recolhimento do IPTU de 2021 poderá ser efetuado em quota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – Pagamento integral em quota única, com desconto de 30% (trinta por cento), até o dia 30 de setembro de 2021.

II -

a) Primeira parcela: até o dia 30 de setembro de 2021;

b) Demais parcelas: até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes, findando a última parcela no dia 28 de fevereiro de 2022.

§ 1º

§ 2º A quantidade de parcelas, até o máximo de 06 (seis), variará em função do valor do imposto a pagar, de forma a não resultar parcela de valor menor que R\$ 20,00 (vinte reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 11 de agosto de 2021.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 11 de agosto de 2021 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi tirado na quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1782 que dispõe sobre: alteração da Lei Municipal 1776/2021 dada nos termos da Lei, Livro e Folha.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

11 / agosto / 2021

at: B. Carreira